EDITAL

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 013/2018
Processo n° 2018/222145

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ,** torna público para ciência dos interessados, que através de sua Coordenadora **PATRICIA CORDOVIL PINHEIRO,** Portaria de designação 148 de 08/06/2016 e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA que será regida pela Lei nº. 8.666/1993 Decreto Estadual n°. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas neste edital.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por uma coordenadora, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia **20/06/2018** às 09h na plataforma do site http://web.banparanet.com.br/cotacao.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, no quantitativo de 24 (vinte e quatro) recargas, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da copa do IGEPREV.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à SEAD e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações do serviço previstas neste edital.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do anexo II, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa declarada vencedora deverá enviar para o e-mail *licitacoes@igeprev.pa.gov.br*, *no tempo estabelecido durante a sessão eletrônica*, os documentos relacionados abaixo:

a) Proposta, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, nº Inscrição Estadual, endereço, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários atuais;.
b) Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
c) Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;
e) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa, se for o caso.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93.

6.1 As certidões mencionadas nas alíneas "b" a "f" poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC fornecido pela SEAD, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento correrá a conta de recursos próprios do IGEPREV e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadora da disputa.

8.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém, 18 de Junho de 2018.

PATRICIA CORDOVIL PINHEIRO
IGEPREV-PA

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto
Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, no quantitativo de 24 (vinte e quatro) recargas, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da copa do IGEPREV.

2 – Justificativa
A contratação se faz necessária em virtude do consumo de café pelos beneficiários que vem ao Instituto para atendimento assim como aos servidores do Instituto, durante a execução de suas atividades laborais.

3 – Especificações do serviço
3.1. O quantitativo anual estimativo para fornecimento objeto da contratação são de 24 (vinte e quatro) recargas de botijões de 13 Kg.
3.2. As recargas deverão ser providenciadas mediante requisição por e-mail, em forma de ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato por servidores previamente designado pelo IGEPREV.
3.3. Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.
3.4. O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA.

4 – Condições de Entrega
4.1. Os botijões de gás deverão ser entregues no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, situado na Av. Serzedelo Correa, nº 122, Nazaré, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, e no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do horário de solicitação do fornecimento, feita pelo fiscal do contrato devidamente designado. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.
4.2. Os botijões em que, após a entrega, forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 24 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.
4.3. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos botijões de gás, mesmo nas dependências desta Autarquia, quando manuseados por seus funcionários.
4.4. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:
5.1. Permitir o acesso da CONTRATADA nos locais de entrega dos materiais, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE;
5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
5.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
5.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
5.5. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

5.6. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato, e conferir as notas fiscais, atestando-as;
5.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:
6.1. Cumprir tudo o que dispõe este Termo de Referência, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
6.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à empresa, exigidos neste Termo;
6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
6.5. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
6.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, os quais deverão ser entregues no IGEPREV.
6.9. Apresentar o Alvará de Funcionamento, o Alvará (Certificado de Conformidade) expedido pelo Corpo de Bombeiros, o Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Registro Sanitário, atualizados;
6.10. Efetuar, em caso de defeito no botijão, a substituição do mesmo no prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação;
6.11. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados;
6.12. Providenciar as recargas mediante as ordens de fornecimento emitidas por servidores previamente designados pelo IGEPREV.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura.
7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(ais), em duas vias

8. PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do IGEPREV, conforme a gravidade do caso, assegurado o

direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada hora de atraso injustificado no cumprimento do item 4.2 deste Termo de Referência;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGEPREV, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei.

8.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência for superior a 5 (cinco) dias corridos, ensejando a aplicação da penalidade do item 8.2 alínea d.

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IGEPREV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Belém (PA), 18 de Junho de 2018.

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Cotação Eletrônica/ IGEPREV nº xxx/2018.
Processo nº 2018/222145

Ao
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV
Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré.
Belém (PA)-CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506

1 **- OBJETO DA PROPOSTA** – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		24		
TOTAL				

1.1 – PREÇO GLOBAL: R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
1.2 – PREÇO UNITÁRIO: R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

2 - DADOS BANCARIOS
- Banco: xxx
- Agencia: xxx
- Conta Corrente: xxxxx

3- VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2018 – IGEPREV
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXX/2018 - IGEPREV
Processo nº 2018/222145

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxx, PARA O FORNECIMENTO DE GÁS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Alcindo Cacela,1962 – Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por xxxxxxxxx, conforme a Portaria nº xxx/2013, publicada no DOE no dia xx/xx/xxxx que delegou poderes, XXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxxxxxx e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxx/UF, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Bairro xxxxxxxx. CEP. xx.xxx-xxx, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxxxxxx e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro: xxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxx/UF, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação eletrônica n**º. xxx/2018**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, no quantitativo de 24 (vinte e quatro) recargas, pelo período de 12 (doze) meses, para abastecimento da copa do Igeprev.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO

2.1 O quantitativo anual estimativo para fornecimento objeto da contratação são de 24 (vinte e quatro) recargas de botijões de 13 Kg.

2.2 As recargas deverão ser providenciadas mediante requisição por e-mail, em forma de ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato por servidores previamente designado pelo IGEPREV.

2.3 Os botijões deverão possuir rótulo indicando prazo de validade e lacre de garantia.

2.4 O transporte dos botijões ficará por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os botijões de gás deverão ser entregues no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, situado na Av. Alcindo Cacela, nº 1962 Bairro Nazaré, no horário compreendido entre as 08:00 e 17:00, e no prazo máximo de 24 horas contadas a partir do horário de solicitação do fornecimento. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado.

3.2. Os botijões em que, após a entrega, forem detectados defeitos ou vazamentos, deverão ser trocados no prazo de 24 horas, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços acima descritos serão solicitados e acompanhados pelo fiscal do contrato devidamente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser praticado pelo **CONTRATANTE** na prestação dos serviços são aqueles ofertados na proposta vencedora que correspondem nesta contratação a um valor total anual global de R$x.x.x.x.x.x.x.x (x.x.x.x x.x.x.x.x.x.xx.x.x.x.xx.x),

Item	Especificação dos serviços	Qtd	Vlr unit.	Valor total
01	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg	24		

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor devidamente designado de acordo com o Decreto Estadual de nº 870/2013.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada:

7.1.1 Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

- **a)** Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- **b)** Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à empresa, exigidos neste contrato;
- **c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- **d)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- **e)** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

h) Responsabilizar-se pelo transporte dos botijões, os quais deverão ser entregues no IGEPREV.

i) Apresentar o Alvará de Funcionamento, o Alvará (Certificado de Conformidade) expedido pelo Corpo de Bombeiros, o Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Registro Sanitário, atualizados;

j) Efetuar, em caso de defeito no botijão, a substituição do mesmo no prazo de 24 horas contadas a partir da comunicação;

k) Providenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados;

l) Providenciar as recargas mediante as ordens de fornecimento emitidas por servidores previamente designados pelo IGEPREV.

7.2 Obrigações da contratante:

7.2.1 Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:

a) Permitir o acesso da CONTRATADA nos locais de entrega, quando da execução do contrato, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

d) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;

e) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;

f) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato, e conferir as notas fiscais, atestando-as;

g) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Após verificado que fornecimento de gás se encontra de acordo com as exigências contidas no presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura.

8.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(ais), em duas vias

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

a) Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338.

b) Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

c) Natureza da despesa: 3339030 – Material de Consumo

d) Valor: R$x.x.x.x

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do IGEPREV, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior ao da ocorrência, por cada hora de atraso injustificado no cumprimento do item 3.2. deste contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IGEPREV, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei.

8.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato for superior a 5 (cinco) dias corridos, ensejando a aplicação da penalidade do item 10.2 alínea d.

8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IGEPREV, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e e 10.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b, 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A empresa contratada será responsável por quaisquer penalidades ou despesas decorrentes de infração de leis que se relacionarem com a prestação dos fornecimentos de gás contratados, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

11.2 Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente qualificados e identificados, sob pena não terem permissão para adentrar nas dependências do IGEPREV, sem prejuízo da contagem de prazo para a execução dos serviços;

11.3 Durante procedimentos de transporte e manuseio, utilizar métodos adequados de forma a preservar a integridade dos botijões. No caso de qualquer dano decorrente do transporte, manuseio, é de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas previamente à contratação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações assumidas devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;

11.5 Executar o objeto deste contrato com a observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes à atividade, responsabilizando-se por qualquer conseqüência decorrente da otimização de meios ou técnicas inadequadas que possam trazer prejuízo ao IGEPREV ou a saúde dos seus usuários;

11.6 Arcar com qualquer ônus decorrente de acidente de trabalho, que porventura venha a ocorrer com seus funcionários durante a exceção dos serviços, nos termos da Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.7 Responsabilizar-se-á pelos atos e omissões de seus funcionários ou prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei Estadual nº 5.882/1994, 5.416/1987 e 6.474/2002, os Decretos nº 199/2003 e 2.069/2006, pela Lei Federal números 10.520/2002, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo Diploma Legal.

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente;
b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação
f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), XX de XXXXXXXX de XXXX.

_____

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

Responsável pela empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Contratante

_____

Nome:
CPF:

2. Contratada

_____

Nome:
CPF:

Av. Alcindo Cacela, 1962 Bairro Nazaré – Belém (PA)
CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3506
http://www.igeprev.pa.gov.br – e-mail: licitacoes@igeprev.pa.gov.br